



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1242

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de História.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.001499/1997-12,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de História - FH, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História – PPGH, Universidade Federal de Goiás, em níveis de Mestrado e Doutorado, oferecido pela Faculdade de História - FH, com Área de Concentração em Culturas, Fronteiras e Identidades, tem por objetivos:

- I - fornecer condições para o aprimoramento da capacitação científica em História, tendo em vista a preparação de professores e pesquisadores;
- II - incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa com ênfase na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- III - levantar e mapear as fontes documentais visando ao desenvolvimento da pesquisa em História;
- IV - incentivar a reflexão interdisciplinar e as atividades interinstitucionais que promovam o desenvolvimento da pesquisa em História;
- V - divulgar a produção científica realizada pelo Programa;
- VI - conferir o título de Mestre ou Doutor em História aos alunos que cumprirem todas as etapas definidas neste Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I Da Estrutura do Programa

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em História tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPGH, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPGH, constituída pelo coordenador e subcoordenador;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição das Coordenadorias e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto nos artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFG.

Seção II **Da Coordenadoria**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em História terá uma Coordenadoria de Pós-Graduação - CPGH presidida por um coordenador.

§ 1º Integrarão a CPGH Professores Doutores do quadro da UFG, que façam parte dos corpos permanente e colaborador do Programa, desenvolvendo atividades de docência, de pesquisa e de orientação, bem como os representantes do corpo discente, em proporção de vinte por cento (20%) do corpo docente e escolhidos por eleição direta dentre seus pares.

§ 2º Também integrarão a CPGH, com direito à voz, os docentes ou pesquisadores visitantes nacionais e estrangeiros e os docentes colaboradores devidamente credenciados no Programa de Pós-Graduação, que participarão de atividades concernentes ao Programa, conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, na Resolução CEPEC nº 1075 e no Regimento Geral da UFG, nos artigos 65, 66 e 67.

Art. 4º São atribuições da CPGH:

- I - aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 14 deste Regulamento;
- VII - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com o art. 40 do presente Regulamento;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no art. 33 deste Regulamento;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII - propor convênios de interesse do Programa;
- XIX - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX - elaborar o calendário de atividades do Programa.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 5º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 7º Compete ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPGH;
- II - representar o Programa;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI - presidir a Comissão de Bolsas.

Art. 8º O subcoordenador substitui o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato, com a eleição pela CPGH de um novo subcoordenador.

§ 1º Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá o cargo até a realização de uma nova eleição.

§ 2º Caso o subcoordenador não possa assumir, o cargo será ocupado, interinamente, pelo professor com maior tempo de serviço na UFG, dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

Seção IV
Da Comissão de Bolsas

Art. 9º A Comissão de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, que a preside, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Bolsa:

- I - selecionar os bolsistas com base em resolução específica do Programa e normas estabelecidas pela UFG, Capes, CNPq ou outra instituição de fomento à pesquisa;
- II - propor à CPGH a substituição de bolsistas;
- III - avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas.

Seção V
Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria do Programa, órgão de apoio dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação, com as seguintes atribuições:

- I- efetuar matrículas e trancamento de matrículas;
- II- executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrícula e de avaliação;
- III- redigir as atas das reuniões da CPGH;
- IV- manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V- fazer o atendimento aos alunos e ao público externo;
- VI- assessorar a Coordenação nas atividades correntes do Programa.

Capítulo II
Do Funcionamento do Programa

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 11. Professores e pesquisadores doutores serão credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

- I - o corpo docente permanente é formado por doutores do quadro docente efetivo da UFG, que atuem de forma direta e contínua e constituem o núcleo principal do Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999;

- II - o corpo de colaboradores é constituído por doutores, com ou sem vínculo com a Instituição, mas que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador de, no máximo, dois orientandos;
- III - os visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

Art. 12. O credenciamento e o recredenciamento dos docentes no Programa deverão obedecer aos critérios definidos em Resolução Específica.

Parágrafo único. O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos.

Art. 13. No ato da matrícula o professor orientador, pertencente à Linha de Pesquisa para a qual o aluno foi aprovado, será definido, mediante Termo de Compromisso de Orientação, em comum acordo com este, a ser homologado pela CPGH, conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução CEPEC nº 1075.

§ 1º O mestrando ou doutorando poderá, mediante justificativa fundamentada, requerer uma única vez à CPGH mudança de orientador, o qual também se manifestará a respeito.

§ 2º O orientador poderá solicitar a desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada endereçada à CPGH.

§ 3º O número máximo de orientandos por docente obedece aos critérios da CAPES, referendados pelo Comitê de Área.

§ 4º O docente que conte com o número máximo de orientandos, à época da publicação do Edital do Processo Seletivo, não poderá oferecer novas vagas de orientação no referida seleção.

§ 5º Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação ou tese;

- VII - indicar nomes dos integrantes das bancas dos exames de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- VIII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientador, externo ao Programa.

§ 6º Compete ao coorientador auxiliar na orientação do aluno.

Seção II ***Do Corpo Docente***

Art. 14. O corpo docente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da UFG.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da UFG, com aceite do professor responsável pela disciplina.

Art. 15. O corpo docente terá representação junto à Coordenadoria de Pós-Graduação em História, conforme Art. 12, § 1º da Resolução CEPEC 1075.

Capítulo III **Da Admissão ao Programa**

Seção I ***Da Seleção***

Art. 16. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em História será efetuada após aprovação e classificação em Processo Seletivo, regido por edital específico elaborado pela CPGH e aprovado pela PRPG.

§ 1º A CPGH providenciará a publicação do edital após ciência da direção da Faculdade de História.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado pela CPGH.

Art. 17. Para a inscrição e admissão ao Programa serão obedecidos os pré-requisitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG – Resolução CEPEC 1075, e constarão no Edital do processo seletivo.

§ 1º A inscrição para seleção e admissão ao Programa, nível mestrado, estará aberta a diplomados em cursos superiores de bacharelado ou licenciatura plena, reconhecidos pelo MEC, em História ou em áreas afins, a serem definidas no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º A inscrição para a seleção e admissão ao Programa, nível doutorado, estará aberta a portadores de título mínimo de Mestre em História e ou em outras áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC/CAPEs se no Brasil, ou estrangeiros devidamente reconhecidos por instituição credenciada no Brasil, a critério da CPGH, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 3º A inscrição poderá ser efetuada por candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula neste Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, a critério da CPGH e com aprovação da CPPG/CEPEC.

Art. 18. Para inscrição no Programa, nível Mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - diploma e histórico escolar de curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- II - carteira de identidade;
- III - CPF;
- IV - visto RNE, se o candidato for estrangeiro;
- V - *curriculum vitae* na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado e comprovado;
- VI - projeto de pesquisa;
- VII - comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

§ 1º A inscrição poderá ser feita mediante declaração de concluinte de curso emitida pelo órgão competente e a matrícula ficará condicionada à apresentação do diploma ou protocolo de emissão de diploma.

§ 2º Outros documentos poderão ser solicitados, a critérios da comissão de seleção.

Art. 19. Para inscrição no Programa, nível Doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - diploma e histórico escolar de curso de graduação e mestrado reconhecido pelo MEC;
- II - carteira de identidade;
- III - CPF;
- IV - visto RNE, se o candidato for estrangeiro;
- V - *curriculum vitae* na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado e comprovado;
- VI - projeto de pesquisa;
- VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º A inscrição poderá ser feita mediante declaração de concluinte de curso de Mestrado emitida pelo órgão competente e a matrícula ficará condicionada à apresentação do diploma ou Ata de Defesa de Dissertação com o protocolo de emissão de diploma.

§ 2º Outros documentos poderão ser solicitados a critério da comissão de seleção.

Art. 20. O processo de seleção dos candidatos aos níveis Mestrado e Doutorado será realizado pela Comissão constituída de membros da CPGH, presidida pelo coordenador e tendo por base os seguintes itens:

- I - exame de suficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado, e em duas para o Doutorado, de caráter eliminatório;
- II - exame de conhecimentos na área de História, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - exame de arguição oral do projeto de pesquisa, de caráter classificatório, com bancas formadas por professores de cada uma das Linhas do Programa para avaliar as condições e o potencial do candidato para o desenvolvimento do projeto;
- IV - análise do *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes* do CNPq do candidato em caráter classificatório.

Art. 21. A Comissão de Seleção será composta pelos membros do corpo docente do Programa e presidida pelo coordenador.

§ 1º Será atribuição da Comissão de Seleção julgar e selecionar os candidatos pretendentes.

§ 2º Não será permitido que parente de candidato, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo do Programa.

Art. 22. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 23. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante processo seletivo específico.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPGH emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 24. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida neste Regulamento.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre até a defesa da dissertação ou tese, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

Art. 26. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 27. Para ingresso no Programa e efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I - prova de quitação com o serviço militar para os candidatos de sexo masculino;
- II - prova de quitação com a Justiça Eleitoral.

Art. 28. O mestrando poderá requerer mudança de nível para o curso de Doutorado, no mesmo Programa.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de projeto de pesquisa, *curriculum vitae* na Plataforma Lattes CNPq, devidamente comprovado, além de parecer consubstanciado do orientador.

§ 2º A CPGH indicará uma comissão que avaliará o requerimento do aluno, cujo parecer será analisado e julgado pela Coordenadoria.

§ 3º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de Doutorado, será considerada, como data inicial do curso, a sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 29. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPGH.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º O cancelamento de inscrição em disciplina não implica a dilatação do prazo máximo para conclusão do Programa de Pós-Graduação, previsto neste Regulamento.

Art. 30. O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPGH.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para a integralização do curso no PPGH.

§ 3º Os períodos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo, para o Mestrado, e dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o Doutorado.

Art. 31. O aluno poderá solicitar à CPGH, em caráter excepcional e com a anuência de seu orientador, a prorrogação de prazo, para as providências de conclusão da dissertação ou tese, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído em formulário próprio e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I *Da Estrutura Curricular*

Art. 32. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas necessários à integralização dos Programas de Pós-Graduação da UFG são de:

- I - dezesseis (16) créditos para o Mestrado;
- II - vinte e quatro (24) créditos para o Doutorado.

§ 1º Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração da dissertação ou tese.

§ 2º Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

§ 3º Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* deste artigo.

§ 4º As atividades complementares serão normatizadas por uma Resolução Interna do Programa, sendo contabilizadas desde que realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 33. O prazo mínimo para a totalização dos créditos e entrega da Dissertação de Mestrado é de dezoito (18) meses, e o prazo máximo é de vinte e quatro (24) meses, enquanto para totalização dos créditos e entrega da tese de Doutorado, o prazo mínimo é de vinte e quatro (24) meses e o prazo máximo é de trinta e seis (36) meses, ressalvado o que dispõe o Art. 32, §§ 1º e 2º deste Regulamento.

Art. 34. O elenco de disciplinas que compõe o currículo do PPGH é fixado pela CPGH em sessão especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 35. Os alunos de pós-graduação poderão cumprir o Estágio de Docência, regulamentado pela CPGH, com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, de acordo com as normas vigentes na UFG e das agências financiadoras.

Parágrafo único. O Estágio Docência só será reconhecido quando realizado no âmbito da UFG e não implica vínculo empregatício ou remuneração de qualquer natureza.

Art. 36. O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina deverá ser registrado, sendo este avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A (9,0 a 10,0)	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito
B (7,0 a 8,9)	Bom, aprovado, com direito a crédito
C (5,0 a 6,9)	Regular, aprovado, com direito a crédito
D (0,0 a 4,9)	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito

§ 1º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF".

§ 2º O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 37. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão *aprovado* ou *reprovado*.

Art. 38. O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas, além do parecer do orientador.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no Art. 32, § 4º, deste Regulamento.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) Instituição de Ensino Superior - IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPGH.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, é de oito (8) créditos.

Art. 39. Para integralização curricular do Mestrado e obtenção do título de Mestre o aluno deverá obter, no mínimo:

- I - dezesseis (16) créditos em disciplinas, dos quais doze (12) obrigatoriamente na área de concentração;
- II - dezesseis (16) créditos relativos à defesa da dissertação.

Art. 40. Para integralizar os créditos, o mestrando deverá cursar:

- I - a disciplina Seminário de Pesquisa, que corresponde a quatro (4) créditos;
- II - uma disciplina na Linha de Pesquisa em que se insere o seu trabalho de investigação, que corresponde a quatro (4) créditos;
- III - duas disciplinas vinculadas à Área de Concentração, correspondendo a quatro (4) créditos cada uma (facultativamente, uma dessas disciplinas poderá ser cursada em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pelo órgão federal competente, com equivalência aos créditos correspondentes).

Art. 41. Para integralização curricular do Doutorado e obtenção do título de Doutor o aluno deverá obter, no mínimo:

- I - vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, dos quais vinte (20) obrigatoriamente na área de concentração;
- II - vinte e quatro (24) créditos relativos à defesa da tese.

Art. 42. Para integralizar os créditos do Doutorado, o aluno deverá cursar:

- I - três disciplinas obrigatórias (Seminários Avançados de Pesquisa I, II e III), que correspondem a doze (12) créditos e uma disciplina (Seminário de Tese), que corresponde a quatro (4) créditos;
- II - uma disciplina na Linha de Pesquisa em que se insere o seu trabalho de investigação que corresponde a quatro (4) créditos;
- III - uma disciplina vinculada à Área de Concentração, que poderá, facultativamente, ser cursada em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo órgão federal competente, com equivalência aos créditos correspondentes.

Seção II

Do Exame de Qualificação

Art. 43. O Exame de Qualificação no Mestrado será realizado até o 21º mês a contar da data da primeira matrícula no Programa, com o objetivo de avaliar os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso e a sua aplicação na elaboração do produto final.

Art. 44. O Exame de Qualificação no Doutorado será realizado até o 30º mês a contar da data da primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. Para requerer o Exame de Qualificação o aluno deverá:

- I - apresentar solicitação formal do orientador à CPGH;
- II - ter aprovada a composição da banca de Exame de Qualificação pela CPGH;
- III - ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares;
- IV - disponibilizar o trabalho para a banca examinadora, em quatro exemplares encadernados em espiral, vinte (20) dias antes do exame.

Art.45. O Exame de Qualificação será efetuado por uma banca examinadora composta por três examinadores e um suplente.

Parágrafo único. Os examinadores e seus suplentes deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 46. O resultado do julgamento do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o aluno poderá solicitar novo exame de qualificação, a ser realizado no prazo máximo de trinta (30) dias.

Seção III

Do Desligamento

Art. 47. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação;
- III - deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido, em qualquer semestre letivo;

- IV - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- V - apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do orientador e com aprovação da CPGH;
- VI - for desligado por decisão do Reitor, conforme o art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- VII - for desligado por decisão judicial;
- VIII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual estiver vinculado;
- IX - obtiver o conceito D em disciplina requerida para integralização curricular, respeitando-se o disposto no artigo 36, §3º, deste Regulamento;
- X - for reprovado na defesa do produto final.

Seção IV ***Da Defesa do Produto Final***

Art. 48. A defesa do produto final deverá respeitar os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III - ter, no mínimo, uma participação em evento nacional, com publicação de resumo em anais, anualmente, no caso de mestrandos;
- IV - ter, no mínimo, uma participação anual em evento nacional, com publicação de resumo, e artigo ou resenha em revista especializada (até B5 no *Qualis* CAPES), no caso de doutorandos;
- V - ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os programas de Doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme o Regimento Geral da UFG.

Art. 49. A defesa do produto final será feita em sessão pública.

Art. 50. O aluno encaminhará à Secretaria do Programa quatro exemplares da dissertação de Mestrado (em espiral), sete exemplares da tese de Doutorado (em espiral).

Parágrafo único. O aluno terá trinta (30) dias, contados da data da defesa, para a entrega da versão definitiva da Dissertação/Tese, com as eventuais sugestões da banca examinadora, sendo três exemplares (capa dura) e dois CDs (meio digital).

Art. 51. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I - três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;
- II - cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa.

§ 1º O orientador preside a comissão examinadora.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar(em) da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 52. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Seção V

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 53. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, da Resolução CEPEC 1075 e deste Regulamento.

Art. 54. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico acadêmico;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI - cópia do diploma de graduação;
- VII - cópias da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- X - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPG.

Art. 55. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 56. No âmbito da administração superior da UFG, a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores de todos os Programas formarão juntamente com os demais membros explicitados no Art. 13 do Regimento Geral da UFG, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, do CEPEC, presidida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou por seu substituto legal, nas faltas ou impedimentos.

§ 2º O Pró-Reitor de Pós-Graduação, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 57. Para alunos ingressos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG até o primeiro semestre de 2012, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a esta Resolução.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer aluno regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2012 nos Programas de Pós-Graduação da UFG enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos Programas, regida pelo presente Regulamento.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pela CPGH.

Art. 59. Das decisões do CPGH caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

• • •